

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.619.404/0008-14, com sede no Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Engenheiro Marcelo Miranda Soares, nº 1425, Vila Santo Antônio, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente “**LOCADORA**”;

E, de outro lado,

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Capital do Estado da Bahia, na Rua Saldanha Marinho, nº 77-A, 1º andar, CEP 40323-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0001-70, doravante denominado simplesmente “**LOCATÁRIO**”.

Sendo **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, quando em conjunto, considerados “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Têm entre si, justo e contratado, a celebração do presente Contrato de Locação de Bens Móveis (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na locação, pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**, dos equipamentos a seguir descritos (“Equipamentos”), conforme Proposta Técnica Comercial que, devidamente rubricada por ambas as Partes, é parte integrante deste Contrato como seu Anexo I:

11 salas de reunião - conjuntos de HW e SW – Star Leaf, a serem entregues nos seguintes endereços:

***INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG/MATRIZ BAHIA**, estabelecida na cidade de Salvador, na Rua Cel. Almerindo Rehem, nº 82, 4º andar, sala 405 à 408, Empresarial Bahia Executive Center, Caminho das Árvores, Salvador/BA – CEP: 41.820-768, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0001-70;*

***INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG/SEDE RJ** – estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 66, bloco B, sala 1002, Flamengo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0001-70;*

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG/SEDE SP - estabelecida na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2729, bairro Jardim Paulista, São Paulo / SP inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0001-70;
HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - HRSJC - estabelecida na rua Goiânia, 345, Parque Industrial. São José dos Campos/SP. CEP: 12.235-625, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0010-60;
HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL NORTE – HRLN - estabelecida na rua Prudência Sanches Froile Mansano, 1200, Pontal de Santa Marina. Caraguatatuba/SP. CEP: 11.672-032, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0015-75;
HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN – HRJR - , estabelecida na Avenida Rui Barbosa, 541, Centro. Itanhaém/SP. CEP: 11740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0009-27;
HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO – HRR - estabelecida na Rodovia Regis Bittencourt, KM 44. Registro/SP. CEP: 11900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0012-22;
AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE PARIQUERA AÇU – AME/PA - estabelecida na rua dos Expedicionários, 155, Centro. Pariquera-ACU/SP. CEP: 11930-000 inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0014-94;
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS – HDT - estabelecido na Avenida Olinda, Qd H4, Lt 01 a 03, Park Lozandes, Goiânia/Goiás – CEP: 74.884-120, inscrita no CNPJ sob o n. 03.969.808/0003-31; e
HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA – HEAL - estabelecido na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói/RJ – CEP: 24.130-616, inscrita no CNPJ sob o n. 03.969.808/0006-84
ISG (CS), estabelecido na Avenida Veneza, 00, Quadra 62, Lote 1-10, Jardim Europa, Goiania/GO – CEP: 74.325-100, inscrita no CNPJ sob o n. 03.969.808/0008-46.

1.2. Em caso de conflitos, os termos e condições previstos no corpo principal deste Contrato terão prevalência sobre as previsões do Anexo I, exceto se expressamente previsto neste Contrato a prevalência do Anexo I.

1.3. A **LOCADORA** declara e garante ser a única e exclusiva proprietária dos Equipamentos a serem alugados à **LOCATÁRIA** e poder locá-los sem a necessidade de qualquer autorização ou formalidade adicional. Além disso, os Equipamentos objeto do presente Contrato se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, garantias e obrigações.

1.4. A **LOCADORA** compromete-se a entregar os Equipamentos ao **LOCATÁRIO** nos endereços indicados na Cláusula 1.1., acima, no prazo máximo de até 30 dias corridos a partir da data de assinatura deste Contrato, o que deverá ser formalizado pelas Partes por meio do respectivo Termo de Recebimento.

1.4.1. No Termo de Recebimento, deverá constar que o **LOCATÁRIO** recebeu os Equipamentos objeto deste Contrato em perfeitas condições de uso e conservação, nada mais tendo a reclamar neste sentido, a qualquer tempo.

1.4.2. Caso o **LOCATÁRIO** detecte algum defeito ou problema nos Equipamentos quando do respectivo recebimento, deverá recusar a entrega e notificar a **LOCADORA** imediatamente sobre a necessidade de substituição dos Equipamentos que estejam com defeito ou problema, sob

pena de, não o fazendo, assinar Termo de Recebimento por meio do qual conferirá o seu de acordo com o estado de conservação dos Equipamentos, nada mais podendo reclamar neste sentido, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato terá o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de aditivo contratual por ambas as Partes.

2.2. Fica certo e ajustado, desde já, que a obrigação de pagamento persistirá mesmo após o término do prazo de vigência da locação, nos termos da Cláusula Terceira, abaixo, sendo certo que o Contrato apenas estará encerrado após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes.

2.3. Além das formas ordinárias de extinção do vínculo contratual, será outorgada à Parte inocente a faculdade de resolver o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação, nos moldes dos artigos 474 e 475 do Código Civil, no caso de violação de quaisquer obrigações e/ou disposições deste Contrato, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos causados pela Parte Infratora.

2.4. São hipóteses de rescisão deste Contrato, de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio:

- a) o não pagamento, pelo **LOCATÁRIO**, dos aluguéis ou de quaisquer outros encargos em decorrência deste Contrato, em período superior a 30 (trinta) dias;
- b) a devolução ou abandono dos Equipamentos locados;
- c) a falência, insolvência, concordata ou liquidação do **LOCATÁRIO**;
- d) a rescisão unilateral antecipada e imotivada deste Contrato solicitada pelo **LOCATÁRIO**;
- e) o descumprimento, pelo **LOCATÁRIO**, de qualquer obrigação estipulada neste Contrato.

2.5. Em caso de rescisão imotivada solicitada pelo **LOCATÁRIO**, ou resolução decorrente de sua culpa exclusiva e comprovada, inclusive pelas hipóteses descritas na cláusula 2.4., acima, o **LOCATÁRIO** estará sujeito ao pagamento integral das parcelas remanescentes, que seriam devidas até o término do Contrato.

2.6. A multa prevista na Cláusula 2.5., acima, é fixada a título de indenização ou reparação por perdas e danos, bem como ressarcimento do investimento

incorrido pela **LOCADORA**, em virtude do término antecipado do presente Contrato, caso o **LOCATÁRIO** seja culpado pela rescisão, devendo ser paga em até 30 (trinta dias) após efetivada a rescisão.

2.7. Também será causa de rescisão contratual motivada o não funcionamento dos Equipamentos aos fins aos quais se destinam, hipótese em que o **LOCATÁRIO** se eximirá do pagamento de multa contratual, desde que não seja decorrente de mau uso ou culpa do **LOCATÁRIO**, bem como desde que não seja possível reparar a respectiva falha. Para aplicação desta cláusula, as Partes se declaram cientes das funcionalidades e condições de uso dos Equipamentos.

2.8. A violação comprovada de qualquer cláusula deste Contrato ocasionará à Parte infratora a aplicação da multa não compensatória, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da correção pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), a partir da data de configuração da infração até a data do pagamento, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos que tal infração venha a dar causa.

2.9. As despesas oriundas do presente Contrato estão integralmente vinculadas ao respectivo contrato de gestão de cada unidade, celebrado entre o ISG e seu respectivo Estado. Em havendo rescisão do respectivo contrato de gestão de cada unidade, o presente Contrato se dará por encerrado na sua proporcionalidade, sem necessidade de aviso prévio e sem a incidência da multa prevista na Cláusula 2.5, acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Ao final da locação ou havendo rescisão antecipada do presente Contrato, o **LOCATÁRIO** obriga-se a restituir a totalidade dos Equipamentos locados, em local a ser definido previamente pela **LOCADORA**, em perfeito estado de conservação, manutenção, uso e exploração, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de rescisão ou término do Contrato.

3.2. A devolução dos bens será precedida de vistoria a ser realizada pela **LOCADORA**, em conjunto com o **LOCATÁRIO**, e se caracterizará por recibo próprio.

3.3. No caso de danos irreparáveis ou estragos causados aos Equipamentos, com exceção de desgaste natural, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a repará-los, sendo o mesmo responsável pelo pagamento dos aluguéis e encargos, enquanto estiverem sendo efetuados tais reparos e até que os mesmos estejam totalmente concluídos, tudo sem prejuízo do direito da **LOCADORA** de exigir

ressarcimento total do **LOCATÁRIO** caso opte por fazer os reparos por sua conta.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

4.1. Caso os bens locados não sejam restituídos no prazo indicado na Cláusula 3.1., acima, o **LOCATÁRIO** incidirá em mora, devendo pagar à **LOCADORA** uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega.

4.2. Sendo caracterizado esbulho possessório dos equipamentos, independentemente da aplicação da multa descrita na cláusula anterior, poderá a **LOCADORA** requerer em juízo “*inaudita altera pars*”, a reintegração liminar da posse dos bens locados, sem a necessidade de qualquer aviso ou notificação judicial/extrajudicial, respeitando os requisitos legais estabelecidos no art. 561 do Novo Código de Processo Civil (“NCPC”).

4.3. A entrega dos Equipamentos correrá por conta do **LOCATÁRIO** e será formalizada através de termo de encerramento e devolução a ser firmado pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela locação dos Equipamentos, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor total de R\$ 324.078,12 (trezentos e vinte e quatro mil, setenta e oito reais e doze centavos) em 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R\$ 9.002,17 (nove mil, dois reais e dezessete centavos) cada, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a finalização do projeto e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, corrigidas a cada período de 12 (doze) meses pelo IGP-M/FGV.

5.2. Os pagamentos serão efetuados pelo **LOCATÁRIO** via depósito em conta (TED) da **LOCADORA**, no Banco Daycoval, agência 0001-9, conta corrente nº 716415-9, na forma prevista no Anexo I e nos termos do presente Contrato.

5.3. Declaram as Partes estarem cientes de que a obrigação de pagamento aqui prevista persistirá mesmo após o término do prazo da locação, até a quitação integral pelo **LOCATÁRIO** das parcelas assumidas perante a **LOCADORA**.

5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer valores, sobre o saldo inadimplido será acrescida multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados “pro rata die”, contados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5.5. O comprovante de depósito do pagamento feito nos termos desta cláusula e em observância aos dados fornecidos pela **LOCADORA** dará ao **LOCATÁRIO** plena quitação de suas obrigações.

5.6. A **LOCADORA** deverá emitir e entregar mensalmente ao **LOCATÁRIO** os documentos fiscais relacionados ao presente Contrato.

5.7. O **LOCATÁRIO** se obriga a manter seu endereço e demais dados cadastrais atualizados junto à **LOCADORA**.

5.8. No caso de renovação contratual, o valor do aluguel será fixado de acordo com a quantidade de equipamentos locados pela **LOCADORA**, considerando as adições e subtrações dos produtos locados.

5.9. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das demais obrigações constantes deste Contrato, obriga-se o **LOCATÁRIO** a:

- (i) Respeitar todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato e na legislação em vigor.
- (ii) Efetuar o pagamento à **LOCADORA** pela locação dos Equipamentos, de acordo com os valores e condições definidos no presente Contrato.
- (iii) Não vender, vincular, empenhar ou oferecer como garantia, ou de qualquer forma, ceder ou dispor dos Equipamentos de propriedade exclusiva da **LOCADORA** para fins não especificados no presente Contrato.
- (iv) Não retirar, nem permitir que sejam retirados, de quaisquer dos Equipamentos, os números de série, as indicações do modelo, nome ou marca, ou qualquer outro indício de propriedade. Todos os itens dos equipamentos permanecerão como itens individuais de propriedade, independentemente de sua conexão, adaptação ou ligação de qualquer espécie a outros Equipamentos.
- (v) Manter os referidos Equipamentos sob sua guarda, insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução impetradas por terceiros em face da **LOCADORA**.
- (vi) Manter ou providenciar para que sejam mantidas as condições de segurança necessárias para garantir a guarda e integridade dos Equipamentos disponibilizados pela **LOCADORA** que se encontrem em suas dependências, para que permaneçam em perfeitas condições de uso e operação, tal como lhe

foram entregues, excluído o desgaste natural, sob pena de indenizar a **LOCADORA** pelos danos causados.

(vii) Zelar pela guarda dos Equipamentos da **LOCADORA** e ressarcir o seu valor em caso de perda, extravio, dano ou destruição, parcial ou total, comprovadamente de sua responsabilidade e/ou de quaisquer pessoas que estejam de posse dos mesmos, salvo se decorrente de força maior, caso fortuito, ou desgaste pelo uso normal, limitado ao valor de mercado dos respectivos Equipamentos, avaliado à época, por modelo igual ou substituto.

(viii) Devolver em tempo hábil os Equipamentos locados por ocasião de extinção deste Contrato, seja qual for a razão motivadora da finalização de sua vigência, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando, desde já, ciente que a não devolução dos Equipamentos nos prazos a serem acordados entre as Partes caracterizará crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sua responsabilidade civil.

(ix) Não impedir ou negar imotivadamente à **LOCADORA** acesso ao local onde se encontram armazenados os Equipamentos, sob pena de ser considerado descumprimento ao Contrato, passível de rescisão de pleno direito, hipótese em que incidirão as penalidades previstas na Cláusula Segunda.

6.2. Além das demais obrigações constantes deste Contrato, obriga-se a **LOCADORA** a:

(i) Respeitar todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

(ii) Entregar ao **LOCATÁRIO** os Equipamentos em perfeitas condições de uso.

(iii) Assegurar ao **LOCATÁRIO** o uso regular dos Equipamentos locados, nos termos e limites do presente Contrato e de acordo com o prazo de locação previsto, salvo se o **LOCATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

(iv) Providenciar a substituição dos Equipamentos defeituosos, salvo se tais problemas decorrerem do mau uso por parte do **LOCATÁRIO**, e, ainda, salvo se o **LOCATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO, DESTINAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARO

7.1. O **LOCATÁRIO** obriga-se a somente operar ou a permitir que os Equipamentos sejam operados em conformidade com as instruções ou manuais do fabricante, fornecidos previamente pela **LOCADORA**, e por pessoal habilitado.

7.2. É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** guardar e manter às suas expensas exclusivas, ou fazer com que sejam guardados ou mantidos os bens ora locados, em perfeitas condições de uso e operação, tal como lhe foram entregues, excluído o desgaste natural.

7.3. O **LOCATÁRIO** se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos Poderes Públicos, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

7.4. Ocorrendo a circunstância prevista no item 7.3., acima, o **LOCATÁRIO** se obriga a dar imediato conhecimento à **LOCADORA** de qualquer reclamação, citação, intimação, carta ou documento que receber.

7.5. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento, alteração, substituição ou benfeitoria, ainda que necessários, ou mudança de local, funcionamento ou qualidade, somente poderão ser realizadas após prévio e expresse consentimento, por escrito da **LOCADORA** e serão incorporados aos Equipamentos, não havendo, em qualquer hipótese, direito de indenização por parte do **LOCATÁRIO**.

7.6. Toda e qualquer peça ou acessório de reposição introduzida nos bens, ou bens substituídos, ficarão sendo de plena e exclusiva propriedade da **LOCADORA** e constituirá parte integrante do Equipamento, objeto do presente Contrato.

7.7. A **LOCADORA** poderá fazer, às suas expensas, inspeções regulares, ou, quando necessário, extraordinárias, para averiguar condições de uso dos bens objeto da presente locação, devendo o **LOCATÁRIO** garantir à **LOCADORA**, o livre acesso ao local em que estiverem os bens locados, sendo certo que neste ato o **LOCATÁRIO** autoriza a realização das referidas inspeções mediante o aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas pela **LOCADORA**, sempre respeitando o horário comercial do local.

7.8. Não está incluído no escopo deste Contrato o serviço de suporte técnico e manutenção dos Equipamentos, os quais estão sob a responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações

confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas Partes em função do presente Contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor por um período de 02 (dois) anos após o término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo.

8.2. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente Contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expreso e conjunto das partes.

8.3. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplica às informações que forem requeridas por autoridades competentes. Neste caso, obriga-se a Parte requerida (i) a informar prontamente à outra Parte o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação; e (ii) a limitar-se a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.

8.4. Na hipótese de infração da obrigação de confidencialidade ora estabelecida, ficará a Parte infratora obrigada a ressarcir a outra Parte pelos prejuízos causados pela infração desde cláusula de confidencialidade.

8.5. No que tange ao compromisso de sigilo, o **LOCATÁRIO** se responsabiliza por seus funcionários e ou prestadores de serviços quanto aos efeitos da revelação das informações, sendo que somente poderá repassar as informações e conhecimentos transmitidos pela parte reveladora aos seus funcionários e consultores que (i) necessitem ter acesso tais informações e conhecimentos para cumprir com o objeto do deste Contrato nos limites de sua atuação e (ii) que firmarem o respectivo compromisso de confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO

9.1. Caso o **LOCATÁRIO** deseje manter os Equipamentos segurados contra todos os riscos a que os bens estiverem sujeitos, deverá nomear a **LOCADORA** como beneficiária das apólices de seguro, durante todo o prazo da locação propriamente dita e inclusive os seguros cobrindo responsabilidade civil decorrentes de danos pessoais e materiais que possam ser causados, inclusive a terceiros, pelo uso e/ou existência dos bens, ficando a totalidade dos prêmios e das despesas correspondentes por conta do **LOCATÁRIO**.

9.2. A **LOCADORA** não se responsabiliza, em hipótese alguma e por força deste Contrato, por danos indiretos e lucros cessantes.

9.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro coberto por seguro contratado pela **LOCATÁRIO**, este se obriga a tomar todas as providências necessárias e cabíveis, notificando imediatamente a **LOCADORA** e entregando a esta, imediatamente, todos os documentos necessários ao recebimento do montante do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

10.1. Este Contrato obriga as Partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente Contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as Partes, sendo certo que:

- (i) As Partes neste Contrato são autônomas e independentes entre si.
- (ii) Os empregados de uma Parte não serão considerados empregados da outra Parte sob qualquer pretexto.
- (iii) Nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as Partes e/ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada Parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as Partes.

10.2. O **LOCATÁRIO** será o único responsável pelos tributos de âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal, que incidirem sobre as suas atividades, inclusive retenções legais, contribuições para fiscais, obrigações trabalhistas e recolhimento de impostos de qualquer natureza, ficando o mesmo responsável por qualquer obrigação trabalhista ou social decorrente de sua atividade, reconhecendo, neste ato, a total desvinculação empregatícia ou relação de emprego sua ou de qualquer preposto seu com a **LOCADORA**.

10.3. O **LOCATÁRIO** declara conhecer as leis que regem suas relações com a **LOCADORA**, especialmente as que disciplinam sobre relações trabalhistas e previdenciárias dele para com seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

11.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os

termos das leis de anticorrupção brasileiras, comprometendo-se a absterem-se de praticar atividade qualquer que constitua uma violação ou infração a referida legislação.

11.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

11.3. As Partes deverão observar e respeitar, em suas respectivas atividades, as melhores práticas sociais impedindo qualquer tipo de discriminação de raça ou de gênero, sendo terminantemente proibidos e repudiados atos que importem em trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável.

11.4. As Partes deverão, ainda, cumprir a legislação em vigor, em especial a legislação e regulamentação socioambientais, incluindo, mas não se limitando as relacionadas (i) à saúde e segurança ocupacional e do trabalho, e (ii) ao meio ambiente; cumprindo as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho.

11.5. As Partes se comprometem a: (i) não efetuar qualquer pagamento, entregar e/ou prometer pagar, direta, indiretamente e/ou por meio de terceiros, de dinheiro e/ou bens, e/ou oferecer vantagens e/ou benefícios para profissionais de suas áreas de atuação e/ou a órgãos e/ou agentes e repartições públicas, candidatos, partidos políticos e/ou terceiros a qualquer destes relacionados; (ii) não financiar, custear, patrocinar e/ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos, com ou sem a finalidade de obter vantagens para si e/ou empresa/companhia coligada e/ou do mesmo grupo, e/ou ocultar e/ou dissimular atos e/ou fatos relacionados a prática de atos ilícitos; (iii) não violar qualquer lei, norma e/ou regulamento nacional anticorrupção, inclusive, mas não se limitando, os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei 12.529/2011; bem como a (iv) conscientizar e garantir que todos os seus empregados, agentes e/ou subcontratados envolvidos no cumprimento das obrigações assumidas estejam cientes e cumpram o previsto neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O **LOCATÁRIO** declara estar ciente e de acordo que, em razão do presente Contrato e para fins de cumprimento de suas obrigações perante o **CONTROLADOR**, poderá ter acesso a dados relativos a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, inclusive dados de caráter sensível, nos termos da legislação aplicável (os “Dados Pessoais”) de titularidade da **LOCADORA** ou de seus clientes. Dessa forma, para fins de cumprimento das obrigações deste

Contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a realizar o tratamento dos Dados Pessoais, conforme definido em lei, única e exclusivamente para os fins previamente informados, por escrito, pela **LOCADORA**, observados os limites legais fixados.

12.2. O **LOCATÁRIO** deverá, ainda, adotar as medidas necessárias à manutenção da segurança, sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, comunicando imediatamente à **LOCADORA** caso tome ciência de qualquer situação de tratamento indevido ou incidente de segurança relativo aos Dados Pessoais, independentemente se tal tratamento indevido ou incidente de segurança tenha ocorrido por sua culpa ou dolo, ação ou omissão, direta ou indireta ou por quaisquer terceiros.

12.3. Em razão do término da relação contratual entre as Partes, ou sempre que não haja, a critério exclusivo da **LOCADORA**, razão para a manutenção de tais Dados Pessoais, o **LOCATÁRIO** deverá, mediante forma requisição da **LOCADORA**, devolver, excluir ou destruir, ou adotar as medidas necessárias para que seja devolvido, excluído ou destruído, todo e qualquer Dado Pessoal, inclusive aqueles fixados em eventuais originais e/ou cópias, em qualquer meio e formato, incluindo-se, ainda, qualquer material derivado e/ou que contenha tais Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** sublocar os Equipamentos no todo ou em parte, cedê-los a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso e/ou transferir os Equipamentos locados do local em que foram entregues.

13.2. Quaisquer alterações deste Contrato e/ou no Anexo I somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas por meio de aditamento contratual assinado pelos representantes legais das Partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

13.3. As Partes serão representadas na forma de seus atos constitutivos. Contudo, serão também representadas pelas pessoas designadas para acompanhar os atos e todas as situações que envolvam direitos e obrigações derivadas da relação contratual estabelecida, notadamente, para o recebimento ou entrega dos Equipamentos locados, para o que desde já autorizam sua representação através da pessoa designada para recebê-los ou entregá-los.

13.4. É vedado qualquer tipo de cessão ou transferência dos direitos e obrigações previstos neste Contrato por qualquer das Partes, salvo na hipótese de anuência prévia e expressa da parte contrária.

13.5. Este Contrato, incluindo também seu Anexo I, supera todos os acordos e entendimentos havidos anteriormente à sua data, contendo a integralidade do acordado entre as Partes, sendo que nenhuma alteração nas disposições deste Contrato será válida se não for feita por escrito e devidamente assinada pelas Partes.

13.6. Na eventualidade de serem consideradas judicialmente inválidas, ilegais, ou inexequíveis alguma das disposições deste Contrato, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não será afetada ou prejudicada, sendo que as Partes envidarão seus melhores esforços para substituir a contento a disposição contratual havida como inválida, ilegal, ou inexequível por outra que recomponha seus interesses.

13.7. A renúncia pelas Partes em exigir o cumprimento das disposições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia aos seus direitos, ressalvado seu direito de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento das disposições contratuais que lhe assistem.

13.8. Toda e qualquer notificação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito pela via postal e com aviso de recebimento para o endereço das partes constante do preâmbulo deste Contrato ou ainda através de e-mail no endereço eletrônico informado mediante confirmação de recebimento.

13.9. Este Contrato obriga as partes por si e seus sucessores, e, em caso de sucessão de sociedades, seja qual for a forma (cisão, fusão ou incorporação), sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

13.10. Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, nem ainda vínculo empregatício entre as Partes, seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados das Partes, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

13.11. As Partes manifestam expressa ciência de todas as cláusulas e obrigações presentes neste Contrato declarando que seu objeto final é compatível com suas necessidades, sob os aspectos tipo, especificações, qualidade, e características dos equipamentos e acessórios dados em locação, renunciando ao direito de alegar incompatibilidade de qualquer natureza como pretexto para rescisão contratual.

13.12. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste Contrato, em razão de caso fortuito e força maior,

decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerada infração contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente Contrato, ou a cobrança de multa estipulada na Cláusula Segunda, acima, na medida em que o evento impeditivo seja temporário, consoante disposto no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E LEGISLAÇÃO

14.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2020

**SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG/CPF:

2) _____

Nome:

RG/CPF:

Anexo I – PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL